



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **LEI Nº 1.945/2019**

#### **“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE SAÚDE PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP.”**

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei nº 30/2019 e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O município de Serrana, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Mutirões de Saúde, os quais consistirão em Ações Coletivas e Integradas de Atenção à Saúde, desenvolvidas em localidades que apresentam um grande contingente de filas para atendimento de consultas gerais e de especialistas, além da realização de exames no qual o município consiga realizar.

§ 1º - Os Mutirões de Saúde serão organizados para atender demandas represadas por ausência de estruturas próprias para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de moléstias.

§ 2º - A critério da Secretaria de Saúde os Mutirões de Saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade por ela definidos.

Artigo 2º - Os Mutirões de Saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relativos às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impresso, podendo, ainda, abranger a difusão de informações e orientação quanto aos cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, à saúde do homem, da criança e do adolescente e do idoso.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos locais e através do portal da Prefeitura Municipal de Serrana, dará ampla divulgação do dia, local, horário e especialidades do Mutirão de Saúde que será realizado, promovendo o chamamento da população alvo.

Artigo 4º - Quanto a realização de Mutirões de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde mobilizará a cooperação de organismos estaduais e federais que atual frequentemente no município, se assim for necessário, sendo julgado pelo responsável pela estruturação da atividade.

Parágrafo único: Para consecução do programa, o Município poderá firmar convênio e/ou parcerias com Universidades, Organizações não governamentais e outros órgãos e entidades.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

26 de novembro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente